



Poder Legislativo
 Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 458 /2020

Autoria do Dep. Roberto Cidade.

Dispõe sobre a instituição, pelo Poder Executivo Estadual, do Programa Amazonense de Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Do Amazonas decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo Estadual poderá Instituir o Programa Amazonense de Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa com o objetivo de desenvolver ações, projetos e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa residente no Estado do Amazonas, em consonância com as diretrizes da Lei Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e do Art. 10, Inciso VII, alínea c da Lei nº 2887 de 04 de Maio de 2004 – Política Estadual do Idoso.

Art. 2º – Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º – Constituem diretrizes do Programa Amazonense de Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa:

I – Incentivar e criar políticas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da terceira idade envolvendo todas as regiões do Estado, em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizadas;

III – Fomentar projetos, parcerias e convênios com Prefeituras e faculdades de educação física.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 14/10/2020 09:48:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF6AE91F000500FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Art. 4º – Para a execução do Programa Amazonense de Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam à pessoas da terceira idade apresentarão projetos que visem a prática de atividades esportivas ou de lazer para pessoas idosas.

§ 1º - Os projetos apresentados serão avaliados por uma Comissão formada por representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e do Conselho Estadual do Idoso;

§ 2º - Os projetos avaliados e aprovados receberão recursos da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, observando-se a legislação vigente.

§ 3º – Os recursos de que trata este artigo serão destinados, prioritariamente, para execução de projetos que visem prática esportiva, lazer, incentivo à realização de eventos e a recuperação de espaços físicos destinados à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

§ 4º – As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e o Estado, bem como a interveniência dos municípios onde estão estabelecidas.

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, fins de possibilitar sua execução.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de Outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 14/10/2020 09:48:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF6AE91F000500FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Justificação

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

A Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 2887 de 04 de Maio de 2004 (Política Estadual do Idoso) definem como idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Porém, este número nada tem a ver com fragilidade ou incapacidade, visto que as pessoas da terceira idade têm optado por um estilo de vida mais saudável.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2005), para prevenir ou retardar o aparecimento de doenças crônicas não transmissíveis, o idoso deve realizar, semanalmente, pelo menos 150 minutos de atividades físicas de intensidade moderada ou 75 minutos de intensidade física de maior intensidade.

O esporte tem o seu papel de destaque na integração social e manutenção das condições físicas, considerados dois fatores essenciais na associação saúde e envelhecimento.

Mesmo com os benefícios comprovados, muitas vezes a falta de oportunidade de praticar esporte faz com que alguns idosos levem uma vida mais sedentária, desta forma, políticas públicas que visem incentivar as práticas esportivas trarão melhorias à saúde mental e física de nossos idosos.

Entendemos que a atual pandemia de Coronavírus tem afastado nossos idosos dos Centros de Convivência do idoso, bem como das academias ou lugares de grandes aglomerações, desta forma, o presente Projeto de Lei visa descentralizar as atividades físicas e de lazer de nossos idosos, para que possam realizar atividades em local próximo de onde reside e com número menor de praticantes, sempre respeitando as devidas medidas de distanciamento social e higiene.

O principal benefício do esporte na terceira idade é envelhecer biologicamente com saúde e manter a capacidade funcional. Atividades físicas concedem ao idoso

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 14/10/2020 09:48:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF6AE91F000500FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Poder Legislativo**

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE

mais independência, previnem e retardam o aparecimento de doenças, ou fazem parte do tratamento delas.

Ademais, Envelhecer é direito personalíssimo e deve ser Protegido.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
14 de Outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 14/10/2020 09:48:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF6AE91F000500FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2020.10000.00000.9.025037
Data 14/10/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.025037

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES
Data: 14/10/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: AOS CUIDADOS DO SR. ROGÉRIO OLIVEIRA.